TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração direta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00826/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.057/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **JANETE DE SANTANA.**
- 3.2. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2.**
- 3.3. Idade: **62 anos.**
- 3.4. Matrícula: **56.467-2.**
- 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: **01 de outubro de 2009.**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 21 de novembro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janete de Santana, formalizado pela Portaria –A-Nº1417, constante às fls. 45 dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA , na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal